

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

PROCESSO Nº 2016000979

**TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE
DESCONTO)**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E
ETANOL**

ABERTURA:

DATA	HORÁRIO
26/12/16	09:00h

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL)

Para Editais retirados através dos sites www.metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Metrobus Transporte Coletivo S/A, pelo e-mail: cpl@metrobus.go.gov.br, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA : ____/____/____

(assinatura)

OBS.: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao Licitante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede na rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74453-610, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 121 de 17 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço (maior percentual de desconto), em sessão pública a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **26/12 /2016**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, COM VISTA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE APOIO DA EMPRESA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** A presente licitação será regida pelo Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e n.º 7.466/2011, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 de 30 de junho de 2016, Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

Justificativa para realização do Pregão Presencial: Como se sabe, ao promover pregão presencial a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

No tocante ao objeto licitado, "aquisição de gasolina e Etanol", objetos necessários e indispensáveis ao cumprimento da missão desenvolvida pela Metrobus.

Os objetos licitados neste processo, quais sejam, gasolina e Etanol, servirão para abastecimento da frota de apoio, cuja base é a sede administrativa e operacional da Metrobus, baseado no princípio da economicidade estabeleceu-se que só poderá concorrer aquela empresa que tem **Posto de abastecimento**, com a distância máxima de 03 (três) Km. Assim, entre estas e outras circunstâncias, em realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos dos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.Metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "Menor preço (maior percentual de desconto)", tem por finalidade a Contratação empresa especializada para o fornecimento parcelado de **GASOLINA COMUM E ETANOL**, em posto de abastecimento próprio, com vista ao atendimento das necessidades da Metrobus Transporte Coletivo S/A, quanto aos equipamentos e veículos que compõem a frota de apoio da empresa, por período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2- O preço total estimado para contratação é de **R\$ 138.523,00** (cento e trinta e oito mil , quinhentos e vinte e três reais), preço médio cotado no mercado fornecedor em Goiânia e

pela Tabela da ANP, pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, conforme Mapa de Cotação Código 054118, sendo esta quantidade estimada para o consumo em 12 (doze) meses.

Lote Único

Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Und	Preço médio R\$	
				Unitário	Total
01	Gasolina Comum	30.000	Litro	4,00	120.000,00
02	Álcool Comum (Etanol)	6.250	Litro	2,98	18.625,00
Total R\$					138.625,00

1.3- O licitante vencedor se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1- Os envelopes contendo os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Auditório da METROBUS, localizado na Sede Administrativa desta empresa, no endereço acima referenciado, conforme o seguinte cronograma:

2.1.1. **Dia: 26/12/2016 – às 09:00 (horário de Brasília)** – Credenciamento, entrega de envelopes e Classificação de Propostas, Fase de Lances.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1- Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2- Para participar, os fornecedores interessados deverão estar estabelecidos no perímetro de **até 03 (três) quilômetros**, entre a Sede Administrativa da Metrobus – Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina e o posto de abastecimento, ficando o interessado obrigado a preencher declaração Própria, afirmando ter o posto de abastecimento de conformidade com a distância máxima exigida (**Anexo IV**).

3.3- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a METROBUS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.6- Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:

3.6.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista contratante;

3.6.3. Suspensa pela empresa pública ou de sociedade de economia mista;

- 3.6.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.6.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.6.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.6.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.6.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.6.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.6.10. Aplica-se a vedação prevista no caput:
 - 3.6.10.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.6.10.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 3.6.10.2.1. Dirigente de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - 3.6.10.2.2. Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 3.6.10.2.3. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - 3.6.10.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.
- 3.7- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 3.8- Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 3.8.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
 - 3.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (**conforme modelo constante no Anexo VII**), assinada por representante legal, manifestando essa condição. A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

3.8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao percentual de desconto ofertado.

3.8.3.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.8.3.3. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (menor percentual de desconto) àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9- Com relação ao Decreto Estadual nº 7.466/11, que tratam do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as ME e EPP, esclarecemos que não será possível o enquadramento previsto nos artigos 5º ao 7º, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não é vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 8º, II do mesmo Decreto.

4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1- No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (**conforme modelo do Anexo V**), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2- Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilitação (**conforme modelo do Anexo VI**). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

- 4.3- Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 4.1 e 4.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.
- 4.4- As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, deverão apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Declaração de Habilitação, **Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme modelo constante no Anexo VII), assinada por representante legal, manifestando essa condição.** A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta deverá apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 4.5- Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.
- 4.6- **Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os envelopes.**
- 4.6.1. Todas as licitantes deverão apresentar no credenciamento, **DECLARAÇÃO QUE POSSUI POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 (TRÊS) KM DA SEDE DA METROBUS (modelo Anexo III), DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (modelo Anexo IV) respectivamente.** A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.
- 4.7- Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 4.1 e 4.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.
- 4.8- O representante da licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 4.9- Declarado encerrado o procedimento de credenciamento dos Fornecedores presentes, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.
- 4.10- Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1- As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA COMERCIAL"
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
(Razão Social da licitante e CNPJ)

**ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

5.2- Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 4, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos **Anexos V e VI** respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo VII.

5.2.1. **PROPOSTA COMERCIAL**

NOME DA EMPRESA

Envelope nº 2

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 – PROCESSO Nº 2016000979

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. Da Proposta Comercial (envelope nº 1)

- 6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante e ser elaborada conforme **modelo constante do Anexo III**, segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus anexos.
 - 6.1.2. Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta-corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.
 - 6.1.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada indicando o percentual de **desconto sobre o preço médio publicado pela ANP, ao Consumidor entre os dias 18/12/2016 à 24/12/2016, para o município de Goiânia na data da licitação.**
 - 6.1.4. Ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.
 - 6.1.5. Atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
 - 6.1.6. Ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- 6.2- **A licitante deverá preencher a Proposta Comercial**, conforme modelo **constante do Anexo III**, devendo prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 6.2.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a METROBUS será a que oferecer o **menor preço/menor percentual desconto;**

6.3- Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

6.4- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.5- DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇOS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES

6.5.1.1. **Declaração** indicando a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP E UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da agência e conta-corrente no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame.

6.5.1.2. **Declaração** indicando o representante legal da firma, com poderes para firmar o contrato junto a Metrobus, especificando: profissão, número da carteira de identidade e cargo que ocupa dentro da empresa.

6.5.1.3. **Declaração** de que o **fornecimento dos produtos** será de acordo com o descrito e disciplinado no subitem de nº 3.2 do Termo de Referência.

6.5.1.4. **Declaração** de total conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus Anexos;

6.5.1.5. **Declaração** de que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto da licitação.

6.5.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

6.5.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.5.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. Da Documentação para Habilitação (envelope nº 2)

7.1- As licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do Envelope 2 a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Documentação relacionada no **Anexo II** visando demonstrar a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira. A documentação poderá ser substituída pelo Certificado **de Registro Cadastral** – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEGPLAN. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O CRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

7.1.2. **DECLARAÇÃO (Anexo VIII)**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Art. 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.1.3. **DECLARAÇÃO (ANEXO IX)** que cumpra todos os requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.1.5. Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

7.1.6. Apresentar para fins de **qualificação técnica**, no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresa privada, comprovando que já forneceu os produtos com características equivalente ao objeto da presente licitação.

7.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.3- Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

7.4- Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. O tratamento favorecido previsto no item 7.4 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pelo pregoeiro e equipe de apoio perante o *site* correspondente.

7.6- Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.7- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1- O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 4 deste Edital.

8.2- Estando de posse da relação das licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação".

- 8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.
- 8.4- Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.5- Cumprido o item 8.3, serão desclassificadas as propostas que:
- 8.5.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
 - 8.5.2. Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
 - 8.5.3. **Apresentarem percentual de desconto igual a zero (0%);**
- 8.6- Para fins de classificação das propostas será considerado o **percentual de desconto apresentado;**
- 8.7- O Pregoeiro procederá à classificação da proposta **de menor preço/menor percentual de desconto**, e aqueles que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **menor preço/menor percentual de desconto**, para participarem dos lances verbais;
- 8.8- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o **menor preço/menor percentual de desconto**, até o máximo de três (3), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas;
- 8.9- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 8.10- Os licitantes proclamados classificados, apresentarão seus lances verbais, de forma sucessiva e distinta, a começar pelo autor da proposta selecionada de menor desconto, perfazendo o maior preço, seguido dos demais, em ordem crescente, até que não haja mais lances;
- 8.11- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção da última proposta por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita ao licitante detentor do **menor preço/menor percentual de desconto**, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor;
- 8.12- Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor autorizado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço. .
- 8.13- Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de **menor preço/menor percentual de desconto**, vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 8.7 e 8.8 acima.
- 8.14- Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor autorizado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

- 8.14.1. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.14.2. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de **menor preço/menor percentual desconto**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação
- 8.15- Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate, nos termos do item 3.8 entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço global ofertado pela proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.16- A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - II - o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;
 - III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
 - IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.17- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.15 e 8.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- 8.18- O disposto nos itens 8.15 e 8.16 somente se aplicarão quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.19- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.
- 8.20- O Pregoeiro, sempre que julgar necessário poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.
- 8.21- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.22- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 8.23- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 10 deste Edital.
- 8.24- Se a oferta não for aceita ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo a situação prevista no item 7.4, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de

lances entre os licitantes, cabendo à mesma estabelecer o início do procedimento de encerramento da nova etapa de lances.

- 8.25- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.
- 8.26- **A licitante vencedora, no prazo de 1 (um) dia útil, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.**
- 8.27- Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **menor Preço/Maior percentual de desconto sobre o preço médio publicado pela ANP, ao Consumidor, entre os dias 18/12/2016 à 24/12/2016, para o município de Goiânia na data da licitação**, após a fase de lances e for devidamente habilitada.
- 9.2- O critério de julgamento é baseado no **menor preço/maior percentual desconto**.
- 9.3- O resultado final será disponibilizado nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.metrobus.go.gov.br para conhecimento dos interessados.
- 9.4- Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 8.15 e 8.16 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10. DOS RECURSOS

- 10.1- Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.
- 10.2- A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 10.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.4- À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 10.5- Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 10.6- O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 10.7- O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas,

através de comunicação por escrito via fax ou e-mail.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.
- 11.2- A homologação da presente licitação compete ao Diretor-Presidente da Metrobus Transporte Coletivo S/A.
- 11.3- Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, o Diretor-Presidente da Metrobus Transporte Coletivo S/A efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 11.4- Caso o adjudicatário não comprove manutenção das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, a METROBUS convocará os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor, podendo também neste caso revogar o certame licitatório.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1- Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 12.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3- Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 12.4- Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser entregues por escrito e assinados, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO.
- 12.5- Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital encaminhado por FAX, e-mail ou qualquer outro meio que não o do item anterior.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 13.1- Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 13.2- O Valor a ser considerado para pagamento será a média dos preços verificada por meio da tabela semanal divulgada no sítio da ANP – Agência Nacional do Petróleo, com a incidência do percentual de desconto apresentado na proposta, ou;
 - 13.2.1. O valor apresentado na bomba no momento do abastecimento.
 - 13.2.2. Para aplicação do valor da nota do abastecimento, será verificado qual é o mais benéfico para a CONTRATANTE. Para tanto, será necessário a anotação em campo próprio: (1) o valor exibido na bomba no momento do abastecimento; (2) o valor da média semanal da ANP.
- 13.3- O pagamento à CONTRATADA será realizado semanalmente, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser Eletrônica (NF-e), atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 13.4- O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

13.5- A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

13.5.1. Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

13.5.2. Contrato Administrativo;

13.5.3. Procedimento Licitatório;

13.5.4. Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

13.5.4.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

13.5.4.2. Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

13.6- A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

13.7- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens 13.4 e 13.5 será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao item 13.2.

13.8- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

13.9- Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

13.10- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.11- Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

13.12- Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1- A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.101.

15. DAS PENALIDADES

15.1- Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

- 15.2- A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.
- 15.3- Nas hipóteses previstas no item 15.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 15.4- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 15.5- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles	2

	que se negarem a usá-los, por ocorrência.	
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

15.6- CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

15.7- As multas previstas no item 15.5, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

a) advertência;

b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.8- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

15.9- A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

15.10-Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

15.11-Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

15.12-Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1- Durante a vigência do contrato sua Gestão e/ou Fiscalização, em atenção ao art. 40, VII da Lei Federal 13.303/16. c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela servidora Lorena Jaime Perillo, como gestora do contrato, e do servidor Ruanline Benjamin da Silva, como fiscal do contrato ou quem for designado pelo titular desta pasta por instrumento que o substitua.

16.2- O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.3- Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Metrobus, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.4- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da

contatante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.5- A conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados deverão ser feitas na presença de representantes da Contratada e da Contratante, na ocasião da entrega se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1- Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 70, §1º, Lei 13.303/16), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

a) Caução em dinheiro, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;

b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;

c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

17.2- A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

17.3- Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 70, §2º, Lei 13.303/16).

17.4- Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

17.5- A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

17.6- A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

17.7- Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

17.8- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.

17.9- Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

17.10- O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos

de complementação.

17.11-A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no item 16.6.

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato **(ANEXO X)**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

18.2- A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

18.3- O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado

18.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.5- As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18.6- Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 40, VII da Lei 13.303/16.

18.7- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

18.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

18.8- Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O edital poderá ser retirado através do site www.metrobus.go.gov.br, e/ou no sistema www.comprasnet.go.gov.br ou diretamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO.

19.2- É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3- Fica assegurado à Metrobus mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.4- Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Metrobus.

19.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.9- A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

19.10- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo ou pelo telefone (0xx62) 3230 – 7531 ou 3230-7532, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou ainda por [email: cpl@metrobus.gov.br](mailto:cpl@metrobus.gov.br).

19.11- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.12- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

19.13- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14- A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.15- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos [sites www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e www.metrobus.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

19.16- É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.comprasnet.gov.br e www.metrobus.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação".

19.17- Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1- São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

- 20.1.2. Anexo II - Relação de documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- 20.1.3. Anexo III – Carta Proposta – Modelo;
- 20.1.4. Anexo IV – Declaração que possui posto de Distribuição de Combustível em distância de até 03 (três) Km da sede da Metrobus;
- 20.1.5. Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 20.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação
- 20.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011
- 20.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público.
- 20.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Enquadramento aos requisitos do Art. 38 da Lei Nº 13.303/2016
- 20.1.10. Anexo X - Minuta do Contrato;

Goiânia, ____ de _____ de 2016.

Pregoeiro

Marlius Braga Machado
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE APOIO
GASOLINA E ETANOL**

1. DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum e etanol comum, em posto de abastecimento próprio, com vista ao atendimento das necessidades da Metrobus Transporte Coletivo S/A, quanto aos equipamentos e veículos que compõem a frota de apoio da empresa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- Esta aquisição visa atender aos equipamentos, veículos e motos que compõem a frota de apoio movida a gasolina e álcool, necessários ao desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pela Metrobus Transporte Coletivo S/A, visando suprir a demanda por um período de 12 (doze) meses.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. O **valor menor** estimado foi de R\$ 137.662,50 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o **valor médio estimado** foi de R\$ 138.523,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais), definidos por pesquisa de preços no mercado local.

**3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE PARA O CONSUMO
EM 12 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE
01	GASOLINA COMUM	30.000	LITRO
02	ETANOL COMUM	6.250	LITRO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA APLICAÇÃO:

ORD	LOTAÇÃO	VEÍCULO	PLACA	ANO	MODELO
01	GER.SERVIÇOS GERAIS	FIAT-UNO	NFM-4717	2004	2004
02	DIR. ADM/FINANCEIRA	POLO	OGH-3565	2009	2009
03	GER.SERVIÇOS GERAIS	POLO	NWG-6159	2011	2011
04	ASS.DIR.OPERACIONAL	POLO	NLF-3062	2011	2011
05	GER.DE TRÁFEGO	GOL	NWC-4447	2011	2011
06	GER.SERVIÇOS GERAIS	GOL	NWC-4567	2011	2011
07	PRESIDENCIA	COROLLA	ONT-1554	2014	2014

ORD	LOTAÇÃO	VEÍCULO/MOTO	PLACA	ANO	MODELO
01	GER.SERVIÇOS GERAIS	MOTO CG-125	KEK-2594	2001	2001
02	GER.SERVIÇOS GERAIS	MOTO CG-150	NLJ-5656	2010	2010
03	GER.TERM.PLATAF.	MOTO CG-150	PQM-9057	2015	2015
04	GER.SERVIÇOS GERAIS	MOTO CG-150	PQM-8957	2015	2015

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO:

ORD	LOTAÇÃO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	GER. SERVIÇOS GERAIS	APARADOR DE GRAMA	04
02	GER. SERVIÇOS GERAIS	MOTO-SERRA	01

4. DA ENTREGA/FORNECIMENTO:

4.1. A Contratada deverá fornecer à Contratante, sempre que solicitada, 01 (um) bloco de requisição de serviços, com duas vias (50x2), numerado, para emissão dos pedidos pela área competente.

4.2. Do Fornecimento:

4.2.1. Os produtos discriminados no quadro do item 3.2 acima, serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, no Posto de atendimento da Contratada, mediante autorização formal, por meio de preenchimento do formulário "Requisição", devidamente assinado e datado pela Gerente de Serviços Gerais ou por funcionário por ela autorizado.

4.3. As quantidades estimadas dos produtos, foram fixadas com base no quantitativo da frota atual, confirmadas pela Gerência de Serviços Gerais em seu pedido.

5. DA DISTÂNCIA MÁXIMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO:

5.1. Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos da empresa até o posto de abastecimento, a distância desses postos deve ser tal, que não importe em prejuízos à Metrobus. Assim, seria incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante da Sede Administrativa da Metrobus, o que geraria um contra senso do que busca a licitação, um menor custo real do produto.

5.2. Nesta vertente, fica estabelecida a distância máxima de 03 (três) quilômetros o percurso entre a Sede Administrativa da Metrobus – Rua Patriarca, n. 299, Vila Regina e o posto de abastecimento, ficando o interessado obrigado a preencher declaração própria, afirmando ter o posto de abastecimento de conformidade com a distância máxima exigida.

5.3. As empresas que não tiverem postos de abastecimentos dentro do parâmetro estabelecido, qual seja, numa distância máxima (raio) de 03 (três) quilômetros, ficam automaticamente desclassificadas.

5.4. O estabelecimento da distância máxima está respaldado nos princípios legais da economicidade, da racionalidade e da razoabilidade.

6. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado à aferição e comprovação necessária.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O Valor a ser considerado para o objeto, será:

7.1.1. A média dos preços verificada por meio da tabela semanal divulgada no sítio da ANP – Agência Nacional do Petróleo, com a incidência do percentual de desconto apresentado na proposta, ou;

7.1.2. O valor apresentado na bomba no momento do abastecimento.

1.1- Para aplicação do valor da nota do abastecimento, será verificado qual é o mais benéfico para a CONTRATANTE. Para tanto, será necessário a anotação em campo próprio: (1) o valor exibido na bomba no momento

do abastecimento; (2) o valor da média semanal da ANP:

- 1.2- O pagamento à CONTRATADA será feito semanalmente, após a entrega da Nota Fiscal na Gerência de Serviços Gerais, emissora da Ordem de Fornecimento, para conferência e aceite;

7.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal a Previdência Social, Trabalhista e junto ao FGTS;

7.5. A nota fiscal deverá ser eletrônica, e conter o número do processo, a marca do produto, bem como o número da ordem do fornecimento, a ser emitida de acordo com as normas vigentes;

7.6. Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

7.6.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, relativamente aos objetos entregues;

7.6.2. Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estaduais, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas.

7.7. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à CONTRATADA, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida sem prejuízo do prazo estabelecido no item 8.3. deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Serviços Gerais, na forma prevista pela Lei 8.666/93;

8.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do objeto;

8.1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.1.4. Cumprir com obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Submeter-se à fiscalização da METROBUS, através do setor competente que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento

das condições pactuadas;

8.2.3. Cumprir além dos dispositivos legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da METROBUS;

8.2.4. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.2.5. Arcar com todos os ônus de tributos, encargos sociais, transporte e fretes, etc., necessários para a execução do objeto;

8.2.6. Assumir todos os custos pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos, amostras e análise de produtos necessários para a execução do objeto;

8.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos;

1.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de eventual dano provocado à frota e equipamentos da Metrobus constantes neste Termo, provocados pelos produtos fornecidos.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

9.2. A garantia a que se refere o caput desde artigo não excederá a 5% do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

9.3. A garantia acima citada, somente será para aquisições ou serviços, de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da aquisição , ficará a cargo da servidora Lorena Lopes Jaime Perillo, Gestora de Contratos pela portaria nº , e do servidor Ruancline Benjamim da Silva, Fiscal do Contrato ou quem for designado pelo titular desta Pasta por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67 da Lei 8666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente proibida a veiculação de notícia ou publicidade acerca do contrato, por parte da CONTRATADA, salvo prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

12.2. As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico ou fax símile, produzindo os devidos efeitos legais;

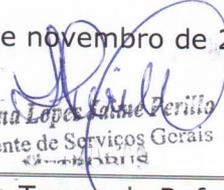
12.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado.

13. DA RESCISÃO

13.1 A contratação poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis.

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

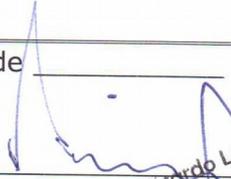

Lorcia Lopes Jaime Ferillo
Gerente de Serviços Gerais
METROBUS

Elaboração do Termo de Referência
2016

Aprovo em ____ de ____

Carimbo/Assinatura

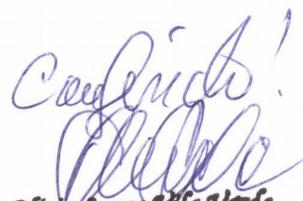
Carimbo/Assinatura
Diretor da área solicitante


Ricardo Luiz Jayme
Diretor de Gestão
METROBUS

De Acordo:


Lorcia Lopes Jaime Ferillo
Gerente de Serviços Gerais
METROBUS

Carimbo/Assinatura Gerente solicitante


Olício Lopes Vila Verde
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) a Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas b) e c) acima por determinação do artigo 2-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

[Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20/02/2013.](#)

Notas:

- Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida no item 8.2.5 do edital.
- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

ANEXO III

CARTA PROPOSTA – (Modelo)
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016
Processo nº 2014000979

Nome da Empresa: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Conta-corrente nº: _____ **Banco nº:** _____ **Agência nº:** _____

À Metrobus Transporte coletivo S/A

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimentos dos materiais/produtos objetos do Pregão Presencial nº 002/2016 A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

LOTE ÚNICO – DISPUTA GERAL

Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Und	Marca	Preço médio R\$	
					Unitário	Total
01	Gasolina Comum	30.000	Litro			
					Percentual de desconto	%
					Total R\$	

02	Álcool Comum (Etanol)	6.250	Litro			
					Percentual de desconto	%
					Total R\$	
					Total Geral R\$	

Valor global por Extenso R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

- Declaramos que os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
- Fornecemos os produtos no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
- Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
- Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM DISTÂNCIA EM ATÉ 03 (TRÊS) KM DA SEDE DA METROBUS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016.
Processo nº 2014000979

A empresa _____
inscrita _____ no _____ CNPJ _____ (M.F.) _____ sob _____ o
nº _____

com sede à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., para os fins de habilitação em atendimento ao Termo de Referência e Edital nº 002/2016, **DECLARA** expressamente que:

Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento), da racionalidade e da razoabilidade, possui posto de abastecimento que está localizado em:....., distância está (raio), não superior à 03 (três) Km, da sede administrativa da Metrobus, localizada na Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO.

Goiânia,...../...../.....

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

Nome ou carimbo do declarante:.....

Cargo ou carimbo do declarante:.....

Nº da cédula de Identidade e órgão emitente:.....

Telefone, fax e e-mail para contato:.....

ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina Goiânia-GO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016.
Processo nº 2014000979

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF(MF) n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016.
Processo nº 2014000979

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor / Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2016**, objeto do Processo nº 2016000917, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006). **DECLARA** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante. **DECLARA** ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 e DECRETO ESTADUAL N.º 7.466/2011**

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina Goiânia-GO.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016.
Processo nº 2014000979**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (**microempresa OU empresa de pequeno porte**), e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data.

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e do Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**
(Modelo)

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016.
Processo nº 2014000979

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016

(deverá ser entregue junto com documentos de Habilitação)

(Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/16

Processo nº 2016000979

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 – Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

_____, _____ de _____ de 2016

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO X

MINUTA

CONTRATO Nº _____/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE
COLETIVO S/A E
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO: NAS

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO e Diretor de Gestão RICARDO LUIZ JAIME, portadores das CI's. Nº 1.404.934 SSP/GO, 1141434 SESP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91, 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

_____;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000742; PREGÃO PRESENCIAL nº ____/16; Proposta de preços apresentada em ____/____/2016; e às determinações pelos Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e n.º 7.466/2011, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 de 30 de junho de 2016, Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE **GASOLINA COMUM E ETANOL**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

A gestão e a fiscalização da aquisição, ficará a cargo da servidora Lorena Lopes Jaime Perillo, Gestora de Contratos pela portaria nº _____, e do servidor Ruanline Benjamim da Silva, Fiscal do Contrato ou quem for designado pelo titular desta Pasta por instrumento que o substitua, nos termos do art. 40, VII da Lei 13.303/16

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de Fornecimento (Requisição de Abastecimento), preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro – *DA ENTREGA/FORNECIMENTO:*

- A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, 01 (um) bloco de requisição de serviços, com duas vias (50x2), numerado, para emissão dos pedidos pela área competente.
- Os produtos discriminados no quadro abaixo, serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, no Posto de atendimento da CONTRATADA, mediante autorização formal, por meio de preenchimento do formulário "**Requisição**", devidamente assinado e datado pela Gerente de Serviços Gerais ou por funcionário por ela autorizado.

Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Und
01	Gasolina Comum	30.000	Litro
02	Álcool Comum (Etanol)	6.250	Litro

- As quantidades estimadas dos produtos, foram fixadas com base no quantitativo da frota atual, confirmadas pela Gerência de Serviços Gerais em seu pedido.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 70, §1º, Lei 13.303/16), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação comercial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;

c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 70, §2º, Lei 13.303/16).

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo - A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço/fornecimento;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço/fornecimento, objeto deste contrato;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos, por intermédio do servidor

competente;

f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos o, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de refazer o serviço que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- k) não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- l) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ (_____)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado semanalmente, após a entrega da Nota Fiscal na Gerência de Serviços Gerais, emissora da Ordem de Fornecimento, para conferência e aceite;

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolizar no departamento no qual o Fiscal do Contrato responde, a Nota Fiscal Fatura correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Valor a ser considerado para pagamento será a média dos preços verificada por meio da tabela semanal divulgada no sítio da ANP – Agência Nacional do Petróleo, com a incidência do percentual de desconto apresentado na proposta, ou;

- O valor apresentado na bomba no momento do abastecimento.
- Para aplicação do valor da nota do abastecimento, será verificado qual é o mais benéfico para a CONTRATANTE. Para tanto, será necessário a anotação em campo próprio: (1) o valor exibido na bomba no momento do abastecimento; (2) o valor da média semanal da ANP.

Parágrafo Segundo - O pagamento à CONTRATADA será realizado semanalmente, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser Eletrônica (NF-e), atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Quarto -A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- Contrato Administrativo;
- Procedimento Licitatório;
- Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:
 - Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
 - Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quinto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sexto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 4º e 5º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo segundo da desta Cláusula**.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Oitavo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2

03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAIME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:

Representante

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: